

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 5336 DE 02 DE MARÇO DE 2020

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO À ARRECADAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO PERTENCENTE A CNEC – CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, LOTE Nº 05, QUADRA Nº 31, COM ÁREA DE 5.875,00M<sup>2</sup>, MATRÍCULA NO CRI Nº 27.287, PARA QUE O IMÓVEL PASSE A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes na alínea "d", do inciso XXXIII, do artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Missal/PR e

**CONSIDERANDO**, à luz do ordenamento constitucional e infraconstitucional vigente - mormente o que dispõe o novo Código Civil Brasileiro e o Estatuto das Cidades, as questões concernentes ao **Instituto do Abandono**, previsto no art. 1276 do CCB e seus parágrafos, sob o enfoque da função social da propriedade urbana, em razão da possibilidade de o Município de Missal promover arrecadação judicial e/ou administrativa de imóveis abandonados e a **incorporação destes bens ao patrimônio público**, destinando-os para fins de regularização fundiária de interesse social;

**CONSIDERANDO** que, para a caracterização do abandono de bem imóvel, os elementos determinantes são **i)** o despojamento da coisa, deixando o proprietário de utilizar o imóvel e exercer os atos inerentes o direito de propriedade (elemento objetivo), e **ii)** o animus ou a intenção de ser desfazer da coisa, sem transmiti-la a outra pessoa (elemento subjetivo);

**CONSIDERANDO** que, ao lado de outros institutos costumeiramente utilizados pelo poder público, entre eles o da desapropriação, o parcelamento, edificação e utilização compulsória, o IPTU progressivo no tempo, **por exemplo**, a Administração



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Pública **pode – e deve**, por razões de relevante interesse público e pela efetivação da função social da propriedade urbana - valer-se do Instituto do Abandono toda vez que comprovada a ausência de interesse do proprietário em conservar a coisa como parte integrante do seu patrimônio;

**CONSIDERANDO** que, a arrecadação de imóvel é uma forma distinta de outros institutos comumente utilizados, como por exemplo, da desapropriação pública, independentemente de qualquer indenização ou compensação financeira a quem quer que seja, seja para o proprietário ou para qualquer possuidor direto e de boa fé que esteja no imóvel em momento anterior ao ato de arrecadação, o imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal;

**CONSIDERANDO** que, o direito de propriedade não pode ser exercido em detrimento de sua função social, parâmetro básico de sua compreensão na estrutura da Constituição Federal de 1988 e no disposto no artigo 1276 do Código Civil, na análise do tema pertinente a arrecadação de imóveis abandonados;

**CONSIDERANDO** o relatório emitido pelo Grupo de Trabalho nomeado pelo Decreto Nº 5323 de 20 de janeiro de 2020, que recomendou que seja iniciada a abertura de processo administrativo de Arrecadação de Imóvel Abandonado;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico do Município de Missal, opinando pelo prosseguimento do processo, visando a arrecadação do imóvel acima identificado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 1481 de 17 de junho de 2019, do Município de Missal/PR, que regulamenta a Alínea "d", do Inciso XXXIII, do Art. 106, da Lei Orgânica do Município de Missal/PR;

**CONSIDERANDO** que foi baixado junto à Receita Federal do Brasil, o CNPJ 33.621.384/0818-79, em data de 19/04/2013, constante na Matrícula do Imóvel junto ao CRI de Medianeira, comprovando que essa empresa não está exercendo mais nenhuma atividade comercial no presente imóvel;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**CONSIDERANDO** as disposições contidas no capítulo X, artigo 23, da Lei Federal nº 13.465/2017,

## DECRETA

**Art. 1º** - Determino à Procuradoria Jurídica do Município de Missal/PR, que instaure processo administrativo de arrecadação do imóvel pertencente a CNEC – CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, conforme consta da matrícula nº 27.287, do Cartório de Registro de Imóveis de Medianeira/PR, nos termos do artigo 1.275 e seguintes do Código Civil e do artigo 64 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal 1481/2019, do Município de Missal/PR, instruindo o processo com:

- a) certidão Geral e de Ônus da Matrícula nº 27.287, do 1º Registro de Imóveis de Medianeira-PR, relativa ao imóvel objeto do pedido de arrecadação identificado como Lote nº 05, da Quadra nº 31, da Planta geral da Cidade de Missal/PR;
- b) certidão expedida pelo Departamento de Tributação do Município de Missal visando à comprovação do estado de inadimplência do titular do imóvel ou de seu responsável tributário, onde conste expressamente que trata-se de **inadimplência persistente**;
- c) certidões emitidas pelo Poder Judiciário quanto à existência ou não de ações executivas fiscais em desfavor do titular dos imóveis objeto da presente instrução e de seu responsável tributário, e com relação específica ao imóvel objeto da presente instrução processual, conforme especificado na alínea "a" deste artigo;

**Art. 2º** - Após os procedimentos constantes nas alíneas a, b e c, do artigo 1º, sejam: **a) notificados por EDITAL, por Diário Oficial do Município, do Estado e da União, e por Correios** nos endereços: 01) Rua Marechal Castelo Branco, nº 351, Missal - PR; 02) Av. Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-021; 03) Quadra 608 Módulo D - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.830-354; a empresa CNEC



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



– CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, CNPJ 33.621.384/0818-79, assim como terceiros interessados, para que se manifestem no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação:

**Art. 3º** - Com o devido processo legal e esgotados todos os procedimentos visando à publicidade e legalidade do ato, determino a remessa dos autos ao Oficial do Registro de Imóveis de Medianeira, **mediante certidão**, para que se proceda com a averbação da arrecadação em favor do Município de Missal, nos termos do § 2º, do artigo 1.276, do Código Civil, a Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal 1481/2019, do Município de Missal/PR.

**Art. 4º** - Com a formalização definitiva da arrecadação em favor do Município de Missal extingam-se todos os créditos tributários com relação ao imóvel efetivamente arrecadado, inclusive com as baixas das ações executivas eventualmente ajuizadas.

**Art. 5º** - Fica determinado que o imóvel objeto da presente arrecadação será utilizado para abrigar Secretarias e Departamentos Municipais, entidades civis com fins filantrópicos, conselhos municipais, voluntariado, guarda de materiais do Poder Executivo Municipal e todo e qualquer fim educativo e esportivo, objetivando o atendimento da função social da propriedade urbana.

**Art. 6º** - Determino que o presente processo seja executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do presente decreto.

**Art. 7º** - A ausência de manifestação do titular do domínio/proprietário será interpretada como concordância com a arrecadação.

**Art. 8º** - Até o prazo de 60 (sessenta) dias, deverá o proprietário comprovar:

- a) a adimplência fiscal juto ao Município de Missal, mediante Certidão Negativa de Débito;
- b) a comprovação através de Laudo emitido por profissional habilitado no CAU/CREA, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica, de que o prédio edificado sobre o Lote nº 05, Quadra nº 31, matrícula no CRI



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



nº 27.287, não está abandonado do ponto de vista arquitetônico, ambiental, sanitário, estrutural e de segurança pública, e que está apto a receber o Alvará de Habite-se do Município de Missal/PR;

c) que o imóvel está cumprindo sua Função Social da Propriedade Urbana, do ponto de vista do interesse público da coletividade do Município de Missal/PR;

**Parágrafo único:** Caso não sejam comprovados simultaneamente os itens a, b e c desse artigo, após 60 (sessenta) dias da divulgação do presente decreto, o Município tomará posse do imóvel, iniciando com as reformas necessárias.

**Art. 9º** - Os laudos, pareceres, projetos, certidões, avaliações e demais comprovações que instruíram o processo de arrecadação estão disponíveis em via física junto à Secretaria de Planejamento de Missal/PR para consulta de quem interessar possa.

**Art. 10** - Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), fica assegurado ao Poder Executivo municipal o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 02 DE MARÇO DE 2020.

Eduardo Staudt  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná